

Já trabalhou em mais de um país da União Europeia*?

Em geral, quando se reformar, cada país pagar-lhe-á em separado uma pensão do Estado calculada com base no registo do seu seguro.

Ao mudar de país, as suas contribuições não serão reembolsadas nem transferidas para outro país. No entanto, cada país da UE para onde for viver e trabalhar conservará o registo do seu seguro até atingir a idade da reforma.

Lembre-se de que a idade de reforma oficial varia de país para país, por isso informe-se antes de requerer a sua pensão.

*As normas de coordenação em matéria de segurança social aplicam-se nos 27 Estados-Membros da União Europeia bem como na Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça.



Para obter esclarecimentos específicos sobre os seus direitos na UE no prazo de uma semana, visite *A sua Europa – Aconselhamento*, em: <https://ec.europa.eu/citizensrights/>

Para perguntas gerais sobre a UE, contacte a Europe Direct através do número de telefone **00 800 6 7 8 9 10 11**

Saiba mais sobre a Coordenação da Segurança Social na Europa em: <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=26&langId=pt>

Use o seu smartphone para digitalizar o código QR. Acederá assim às páginas web da Comissão Europeia sobre a Coordenação da Segurança Social, que incluem uma secção dedicada aos seus direitos em cada país da UE.



Os seus direitos à pensão no caso de ter trabalhado ou vivido em mais de um país europeu

Como posso requerer a minha pensão de velhice?

1

Comece por apresentar o seu pedido de pensão ao organismo de segurança social do país onde vive. Se nunca trabalhou nesse país, deverá contactar o organismo de segurança social do último país onde trabalhou.

Conselho → Contacte o seu organismo de segurança social antes de se reformar para poupar tempo e evitar atrasos no pagamento.

2

O organismo de segurança social que se ocupa do seu pedido é designado por **organismo de contacto**. Este encaminhará o seu pedido e colaborará com os organismos de segurança social dos países onde trabalhou anteriormente para reconstituírem em conjunto todo o seu histórico de seguro.

Conselho → Nesta fase, forneça todas as informações possíveis para se assegurar de que o processamento do seu pedido decorre sem problemas.

3

Cada país verificará se cumpre os seus **requisitos nacionais** para ter direito à pensão de velhice. Lembre-se de que as condições de elegibilidade, a idade de reforma e os montantes pagos variam de país para país.

Por exemplo, num determinado país, podem ser suficientes 15 anos de contribuições para ter direito à pensão, mas noutros países poderá ter direito à pensão após um período maior ou menor. A idade de reforma oficial também varia de país para país na Europa. Por exemplo, em alguns países poderá reformar-se aos 62 anos, noutros aos 65 anos e noutros ainda aos 67 anos.

4

As regras da UE estabelecem que cada país da UE **tenha em conta o histórico do seu seguro** noutros países, se tal for necessário para perfazer o número mínimo de anos exigido para receber uma pensão nesse país. Por exemplo, se num determinado país forem exigidos 15 anos, mas tiver apenas 10 anos, o organismo de segurança social acrescentará os anos que trabalhou noutros países para cumprir o requisito dos 15 anos de contribuições.

5

Cada país no qual cumpra as condições de elegibilidade, pagar-lhe-á em **separado uma pensão de velhice** proporcional aos anos em que trabalhou nesse país.

Se, por exemplo, tiver 21 anos de contribuições em França, 14 anos na Alemanha e 6 anos na Áustria, perfazendo um total de 41 anos, receberá três pensões separadas, calculadas com base na duração do histórico do seu seguro em cada país.

6

Cada organismo de segurança social comunicar-lhe-á as decisões tomadas relativamente ao seu direito à pensão. Por último, o seu organismo de contacto enviar-lhe-á um **documento recapitulativo** (ou documento P1), que resume as decisões tomadas sobre o seu pedido por todos os países envolvidos no processo.

Conselho → Leia atentamente o documento e assegure-se de que toma nota dos prazos determinados por cada país, caso precise de apresentar um recurso.

